



página 1/8

Nota justificativa

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1 e do n.º 2, alínea d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da educação, sendo que, concretamente, e conforme decorre do disposto no artigo 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foram transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, gestão de refeitórios, fornecimento de refeições escolares e seguros escolares.

Ao abrigo da Deliberação 266/AML/2017, de 18 julho, foi celebrado, entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia da Estrela, e relativamente às Escolas EB1 Nº 72 e EB1/JI Fernanda de Castro, um contrato de delegação de competências no âmbito das refeições escolares saudáveis, nos termos do qual a Junta de Freguesia se obriga a fornecer refeições escolares todo o ano letivo, incluindo os períodos de interrupções letivas.

No âmbito do referido contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia da Estrela obriga-se a fornecer diariamente o pequeno-almoço, o almoço e o lanche aos alunos que os requeiram. Com vista ao cumprimento das suas obrigações, e consciente do papel e importância de ambientes impulsionadores da adoção de estilos de vida saudáveis, a Junta de Freguesia da Estrela pretende que os Refeitórios Escolares que se encontram sob sua gestão promovam a educação alimentar das crianças em idade escolar, fornecendo refeições saudáveis, apelativas e equilibradas energeticamente, pelo que criou o Projeto de Refeições Escolares Saudáveis.

Concretamente, e considerando os sucessivos alertas para o aumento da obesidade e doenças associadas na população infantojuvenil, e porque a intervenção precoce é mais eficaz e duradoura, o Projeto de Refeições Escolares Saudáveis tem como propósito reduzir a disponibilidade de alimentos ricos em açúcar e/ou gorduras e, simultaneamente, promover e aumentar a ingestão de frutas, hortícolas e água, modelando um padrão alimentar saudável.

Neste contexto, importa estabelecer as normas pelas quais se regerá o funcionamento dos Refeitórios Escolares onde se desenvolve o Projeto de Refeições Escolares Saudáveis, bem como o fornecimento e o pagamento das refeições providas no âmbito daquele projeto.



nágina 2/8

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito do Regulamento

- 1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as normas respeitantes ao funcionamento e pagamento das refeições escolares fornecidas nos refeitórios das Escolas EB1 Nº 72 e EB1/JI Fernanda de Castro, sob gestão da Junta de Freguesia da Estrela.
- 2. O presente Regulamento é aplicável aos utentes dos refeitórios das Escolas EB1 Nº 72 e EB1/JI Fernanda de Castro e aos encarregados de educação dos alunos que frequentam esses estabelecimentos de ensino.
 - 3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se utentes:
 - a) Os alunos que frequentam os referidos estabelecimentos de ensino;
 - b) O pessoal docente que leciona nos estabelecimentos de ensino, afeto ao Ministério de Educação e à Junta de Freguesia da Estrela;
 - c) O pessoal não docente, entre os quais administrativos e auxiliares de ação educativa, afetos aos estabelecimentos de ensino e Junta de Freguesia da Estrela;

Artigo 2.º

Funcionamento dos refeitórios

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por refeitório escolar a unidade de confeção ou preparação e/ou distribuição de refeições escolares instalada nos estabelecimentos de ensino melhor identificados no artigo anterior.
- 2. A utilização dos Refeitórios Escolares está reservada às pessoas previstas no número 3 do artigo anterior.
- 3. O horário de funcionamento dos Refeitórios Escolares será estabelecido de acordo com as necessidades dos utentes, em matéria de horários escolares.
- 4. Os Refeitórios Escolares funcionam durante o período de atividade letiva, incluindo os períodos de interrupções letivas, sem prejuízo de ser prolongado o seu período de funcionamento, caso a Junta de Freguesia o repute por necessário.

Artigo 3.º

Regras de utilização nos refeitórios

- 1. Os Refeitórios Escolares destinam-se ao consumo exclusivo de refeições de almoço produzidas na cozinha escolar, não sendo permitido o consumo de refeições externas ou de bebidas não fornecidas no refeitório.
- 2. A entrada e saída nos Refeitórios deverá ser feita de forma organizada, seguindo a linha de "selfservice", e respeitando as indicações dadas pelo pessoal docente e não docente.
 - 3. Durante a refeição os alunos devem:
 - a) Cumprir as regras de bom comportamento à mesa (as crianças deverão adotar uma



3/8

postura correta à mesa e ser estimuladas para o uso dos talheres e guardanapo);

- b) Falar em voz baixa;
- c) Não brincar com a comida, com a água, ou com os utensílios;
- d) Solicitar repetição da refeição a um dos monitores, se o desejarem;
- e) Aproveitar bem a comida, evitando o desperdício;
- f) Não deitar lixo ou objetos ao chão;
- g) Procurar não sujar o chão, as mesas e as cadeiras;
- h) Manter os equipamentos/utensílios em bom estado de conservação;
- i) Não levar brinquedos para o refeitório
- j) No final da refeição, arrumar a cadeira e levar o tabuleiro para o local devido, deixando limpo o espaço usado.
- 4. Os alunos não devem permanecer no refeitório após as refeições, devendo, porém, aguardar autorização dos responsáveis pela vigilância para a saída do refeitório
- 5. Qualquer dano causado voluntariamente nos equipamentos e instalações dos Refeitórios, pelos alunos, será da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação, que deverão compensar a Junta de Frequesia pelo prejuízo causado.
- 6. O incumprimento, por parte dos alunos, das regras de utilização dos Refeitórios, será informado aos encarregados de educação, sendo que, em caso de incumprimento reiterado, e ponderada a gravidade do incumprimento, poderá ser inibida a utilização do refeitório por um determinado período de tempo, a determinar no caso concreto.
- 7. É interdita a posse/toma de medicamentos no refeitório escolar, sem a necessária supervisão de um adulto responsável e sem a receita ou declaração médica para o efeito.

Artigo 4.º

Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

- 1. Constituem direitos dos encarregados de educação:
 - a) Ter acesso a toda a informação sobre as regras de funcionamento dos Refeitórios Escolares:
 - b) Ter conhecimento da ementa;
 - c) Requerer a alteração da comparticipação das refeições escolares sempre que se verifique alteração no escalão do abono de família.
- 2. Constituem deveres dos encarregados de educação:
 - a) Proceder anualmente à inscrição no serviço de refeições escolares dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
 - b) Proceder ao pagamento das refeições escolares dentro dos prazos devidos e de acordo com as regras estipuladas;
 - c) Assegurar que o seu educando tem conhecimento e cumpre as regras de utilização do refeitório escolar constantes no artigo 3.º do presente regulamento;
 - d) Comunicar, por escrito e com a antecedência prevista no presente regulamento, as situações de faltas ou alteração do pacote de refeições;
 - e) Aceitar e respeitar o presente regulamento.



página 4/8

Capítulo II Da elaboração, fornecimento, aquisição e pagamento das refeições e ementas

Artigo 5.º Refeições

- 1. Diariamente serão fornecidas o pequeno-almoço, o almoço e o lanche aos alunos que o requeiram e que para o efeito se inscrevam nos termos do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento, e acordo com as refeições adquiridas pelos encarregados de educação.
 - 2. O almoço é constituído por:
 - a) sopa;
 - b) prato de carne ou peixe em dias alternados, com o respetivo acompanhamento;
 - c) salada/ legumes, confecionados ou crus;
 - d) pão;
 - e) uma peça de fruta e, esporadicamente doce
 - f) água como bebida exclusiva.
 - 3. Os encarregados de educação podem optar entre os seguintes pacotes de refeição diferenciados:
 - a) Só refeição de almoço;
 - b) Refeição de almoço e um suplemento lanche da manhã ou lanche da tarde;
 - c) Pacote completo: suplemento lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.
- 4. Os alunos devem ser incentivados, por parte do pessoal docente e não docente, a experimentar novos alimentos para a promoção de hábitos alimentares saudáveis.
- 5. Em caso excecionais de impossibilidade de fornecimento da refeição prevista, devidamente justificado, pode ser fornecida uma refeição de recurso.

Artigo 6.º Ementas

- 1. As ementas serão elaboradas pela empresa responsável pela exploração dos Refeitórios Escolares, em colaboração e sob supervisão do responsável pelo Projeto de Refeições Escolares da Junta de Freguesia da Estrela, e devem respeitar as normas constantes da Circular 3/ DSEEAS/DGE/2013, ou outra que a venha a substituir e demais legislação em vigor respeitante à natureza dos alimentos, designadamente as orientações em vigor da Direção Geral da Educação sobre ementas e Refeitórios Escolares.
- 2. As ementas deverão ser acompanhadas das fichas técnicas, com indicação da composição da refeição, do tipo de confeção, da capitação de toda a matéria-prima utilizada (incluindo quantidade de sal, gordura e outros temperos), do valor calórico total e da contribuição calórica dos macronutrientes na refeição (gordura, proteínas e hidratos de carbono).
- 3. As capitações a praticar e a Lista de Alimentos Autorizados são os definidos pela Direção Geral da Educação para os Refeitórios Escolares.
- 4. As ementas devem ser afixadas em local visível nos estabelecimentos de educação e ensino, com identificação do dia, mês e ano a que respeitam, identificando o tipo de ementa, quando não seja a geral.
 - 5. A título excecional e devidamente justificado, a ementa afixada poderá sofrer alterações.



página 5/8

Artigo 7.º

Refeições e ementas alternativas

- 1. Por motivos de saúde, devidamente comprovados, religiosos, ou de crenças pessoais, poderão ser elaboradas refeições especiais, desde que tal seja comunicado, por escrito, no momento da inscrição nos termos do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento.
- 2. Quando verificada a necessidade substituir uma refeição por uma refeição especial seja constatada no decorrer do ano letivo, deverá o encarregado de educação comunicar, por escrito e com uma antecedência de 10 dias úteis, ao coordenador do Projeto de Refeições Escolares Saudáveis da Junta de Freguesia da Estrela.
- 3. Quando seja necessário substituir uma refeição normal por refeição de dieta, por motivo de saúde imprevisível, o pedido de substituição deverá ser feito até às 10 horas do próprio dia, acompanhado da respetiva declaração médica, e fica condicionado à matéria-prima existente para o dia em questão.
- 4. Os Refeitórios disponibilizam opção de prato vegetariano, sendo que o encarregado de educação deverá requerer esta opção aquando da inscrição, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, ou informar a coordenadora do Projeto de Refeições Escolares Saudáveis, por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis face à data em que pretende a alteração.
- 5. A substituição do consumo de prato vegetariano ou de dieta depende de informação escrita à coordenadora do Projeto de Refeições Escolares Saudáveis, com uma antecedência de 5 dias úteis.
- 6. Os encarregados de educação devem informar, por escrito, aquando da inscrição, a coordenadora do Projeto de Refeições Escolares Saudáveis sobre as alergias/intolerâncias alimentares dos seus educandos, comprovado com relatório médico e informação escrita das orientações de dieta alimentar a seguir.
- 7. Caso o conhecimento sobre as alergias/intolerâncias ocorra no decurso do ano letivo, os encarregados de educação devem informar, por escrito, a coordenadora do Projeto de Refeições Escolares Saudáveis, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
- 8. Caso persistam dúvidas relativamente às limitações alimentares dos alunos, a coordenadora do Projeto de Refeições Escolares Saudáveis pode solicitar uma reunião com o encarregado de educação e responsável da cozinha.

Artigo 8.º

Inscrição e escolha dos pacotes de refeições escolares

- 1. As inscrições para as refeições escolares serão feitas com a coordenação do Projeto de Refeições Escolares Saudáveis, mediante preenchido de formulário próprio para o efeito, disponibilizado pela coordenação, e através da plataforma digital da Junta de Freguesia da Estrela criada para o efeito.
- 2. No ato de inscrição o encarregado de educação deverá, para além do formulário referido no número anterior, e caso se candidate a medida de ação social, entregar declaração atualizada com o escalão do abono de família emitido pelo serviço competente da segurança social, que deverá também ser disponibilizado ao Agrupamento de Escolas respetivo.
- 3. A declaração referida no número anterior poderá ser entregue, no decurso do ano letivo, caso o escalão do abono de família venha a ser alterado.
- 4. Caso o seu educando necessite de uma dieta específica, o encarregado de educação deverá especificar, no formulário de inscrição, o pedido de dieta específica, acompanhado por declaração médica especificando o tipo de dieta necessária.



página 6/8

- 5. No ato de inscrição é entregue aos encarregados de educação, para sua escolha, os pacotes de alimentação disponíveis, referidos no n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento, bem como o valor dos mesmos.
- 6. A alteração do pacote de refeições escolares inicialmente escolhido está dependente de comunicação escrita do encarregado de educação ao coordenador do Projeto de Refeições Escolares Saudáveis, até ao dia 28 do mês anterior àquele em que se pretende a alteração.
- 7. No caso de aquisição de refeições para adultos, é obrigatória a marcação prévia, junto da funcionária para o efeito designada, até às 10h do próprio dia de fornecimento da refeição.

Artigo 9.º

Preço das refeições escolares

- 1. O preço do almoço a fornecer nos Refeitórios Escolares é fixado por despacho do membro do governo responsável pela área da Educação.
- 2. O valor a cobrar pelas restantes refeições é definido anualmente de acordo com o Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa.
- 3. Os alunos que beneficiam do escalão 1.º e 2.º da Segurança social estão isentos do pagamento de refeições, desde que devidamente comprovado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.°

Pagamento das refeições escolares

- 1. O pagamento dos pacotes de refeições selecionados deverá ser efetuado até ao dia 28 do mês anterior a que respeita, através de terminal de multibanco disponível na receção da respetiva escola ou por referência multibanco, que será gerada automaticamente na plataforma digital da Junta de Freguesia da Estrela.
- 2. No caso de aquisição de refeições para adultos, o pagamento da refeição selecionada será efetuado presencialmente junto à coordenação do Projeto de Refeições Saudáveis da Junta de Freguesia da Estrela.

Artigo 11.º

Falta de comparência às refeições

- 1. A confirmação da comparência do aluno nas refeições é feita no próprio dia, mediante registo da sua presença na sala de aula até às 10 horas.
- 2. Sempre que um utente preveja não almoçar num dia para o qual agendou almoço deverá informar, presencialmente ou por via telefónica, até às 10 horas.
- 3. O valor da refeição comprada e não consumida só será ressarcido em caso de doença, quando tenha sido prestada informação à funcionária sobre a falta, até às 10h00 do dia a que respeita, por escrito, para o email a indicar no início do ano letivo, e mediante entrega de justificação formal (declaração médica) ao coordenador da equipa da Junta de Freguesia da Estrela.
- 4. No caso de visitas de estudo que incluem a refeição, será feito o devido acerto de acordo com a informação fornecida pela escola.



página 7/8

Artigo 12.°

Desistências e alteração dos pacotes de refeição

- 1. O pedido de desistência do serviço de refeições deve ser comunicado por escrito ao coordenador do Projeto de Refeições Escolares Saudáveis da Junta de Freguesia da Estrela até ao dia 28 do mês anterior àquele em que de pretende que a desistência respeite.
- 2. A alteração dos pacotes de refeição deverá ser efetuada nos termos do disposto no n.º 6 artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º Acertos

Caso haja lugar a acertos relativos ao serviço de refeições, os mesmos serão efetuados no mês subsequente, em função do número de refeições registadas na plataforma digital da Junta de Freguesia da Estrela e mediante o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 11.º ou 12.º, conforme aplicável.

Capítulo III Incumprimento de pagamentos

Artigo 14.º Incumprimento de Pagamentos

- 1. Os pagamentos efetuados após a data estabelecida para o efeito, sofrerão um acréscimo de 20%.
- 2. Quando o atraso no pagamento do pacote de refeições escolhido seja igual ou superior a 2 (dois) meses, é notificado o encarregado de educação para que proceda ao pagamento dos montantes em atraso no prazo de 10 dias, posto o que, permanecendo a dívida a pagamento, se considera não haver interesse nas refeições escolares, pelo facto de o encarregado de educação dispor de outra alternativa, pelo que se procederá ao cancelamento da mesma, com as demais consequências daí decorrentes.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantendo-se a situação de incumprimento no pagamento, o processo será remetido para execução fiscal/cobrança coerciva.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 15.º Reclamações

Qualquer reclamação sobre o Projeto Refeições Escolares Saudáveis deverá ser remetida, por escrito e em envelope fechado, para a Junta de Freguesia da Estrela, ou por correio eletrónico para geral@jf-estrela.pt, ao cuidado do Senhor Presidente da Junta de Freguesia.



página 8/8

Artigo 16.º Interpretação do Regulamento

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação do Regulamento e integração das lacunas suscitadas na sua aplicação são da competência da Junta de Freguesia da Estrela, mediante despacho.

Artigo 17.º Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 25 de setembro de 2018.